

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 08/2022

Dispõe sobre as espécies da fauna dispensadas de autorização relativa ao uso e manejo de fauna em cativeiro para fins de operacionalização do lema.

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011 que estabelece como ação administrativa dos Estados aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

A Lei Complementar Estadual nº 936, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre e dá outras providências;

A Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama nº 489, de 26 de outubro de 2019, que define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer lista de espécies da fauna dispensadas de autorização de uso e manejo para criação em cativeiro, denominada fauna doméstica, para fins de operacionalização do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

§1º A isenção de autorização de que trata esta Instrução Normativa não restringe a necessidade de licenciamento ambiental, ou qualquer outra licença ou autorização necessária para o funcionamento da atividade.

§2º As espécies da **fauna silvestre** listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, não estão dispensadas de autorização ambiental para coleta e captura na natureza - ***in situ***.

§3º Esta Instrução Normativa não isenta do cumprimento às exigências sanitárias e outras previstas na legislação vigente.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Fauna doméstica: espécies da fauna declaradas pelo Poder Público, por meio de ato normativo, como dispensadas de autorização relativa à gestão de fauna silvestre e exótica, incluindo as espécies que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, possuindo características biológicas ou comportamentais em estreita dependência do homem;

II - Fauna silvestre: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras; e

III - Fauna exótica: espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias.

Parágrafo único. Espécimes domesticados de espécies da fauna silvestre e da fauna exótica que não estão dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa não se enquadram na definição de fauna doméstica (inciso I deste artigo).

Art. 3º As espécies de que trata esta Instrução Normativa encontram-se listadas em seu Anexo I.

Art. 4º A nomenclatura científica utilizada para as espécies listadas nos anexos desta Instrução Normativa é a aceita no *Catalogue of Life*, versão 2022, <https://www.catalogueoflife.org/>, devendo ser consideradas da mesma espécie os sinônimos constantes da mesma plataforma.

Parágrafo único - Em caso de mudança taxonômica de alguma espécie listada no anexo único desta Instrução Normativa, passará a vigorar a nomenclatura mais atualizada, conforme indicado no *Catalogue of Life*.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para regularização, perante ao IEMA, dos empreendimentos de uso e manejo de fauna que mantenham espécies listadas no Anexo II da Portaria IBAMA nº 93, de 07 de julho de 1998, e não constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

§1º As espécies de que trata o *caput* encontram-se descritas no Anexo II desta Instrução Normativa.

§2º Os empreendimentos de que trata o *caput* são aqueles a que se refere a Resolução Conama nº 489/2018, e em normas específicas do lema.

Art. 6º Os empreendimentos de uso e manejo de fauna que pretendem manter e comercializar as espécies listadas no Anexo II desta Instrução Normativa deverão requerer a devida autorização, de acordo com a Resolução Conama nº 489/2018 e em normas específicas do lema.

Art. 7º No caso de publicação de lista de espécies dispensadas de autorização de uso e manejo de fauna por Resolução do Conama, esta Instrução Normativa perde sua vigência, passando a ser adotada a lista nacional.

Art. 8º Casos omissos a esta Instrução Normativa serão avaliados pelo lema, mediante manifestação técnica subsidiada.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Anexo I

Lista de espécies da fauna dispensadas de autorização de uso e manejo de fauna em cativeiro.

INVERTEBRADOS		
Espécie	Nome popular	Restrição
<i>Acheta domestica</i>	Grilo-doméstico	
<i>Apis mellifera</i>	Abelha-africanizada	
<i>Blaberus craniifer</i>	Barata-cabeça-da-morte	
<i>Blaberus giganteus</i>	Barata-gigante-das-cavernas	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
<i>Blaptica dubia</i>	Barata-dúbia	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
<i>Blattella germanica</i>	Baratinha	
<i>Bombyx mori</i>	Bicho-da-seda	
<i>Bombyx mandarina</i>	Bicho-da-seda-selvagem	
<i>Benhamia annae (Dichogaster annae)</i>	Minhoca; Aninha-verde	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
<i>Drosophila melanogaster</i>	Drosófila	
<i>Eisenia andrei</i>	Minhoca-californiana	
<i>Eisenia fetida</i>	Minhoca-do-estrupe	
<i>Eublaberus distant</i>	Barata-de-caverna	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
<i>Eudrillus eugeniae</i>	Minhoca-gigante-africana	
<i>Gryllus assimilis</i>	Grilo-preto	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
<i>Helix pomatia</i>	Escargot-verdadeiro	
<i>Hermetia illucens</i>	Mosca-soldado-negra	
<i>Musca domestica</i>	Mosca-doméstica	
<i>Nauphoeta cinerea</i>	Barata-salpicada	
<i>Palembus dermestoides *</i>	Besouro-do-amendoim	
<i>Periplaneta americana</i>	Barata-americana	
<i>Perionyx excavatus</i>	Minhoca-violeta-do-Himalaia	
<i>Tenebrio molitor *</i>	Tenébrio-da-farinha	
<i>Zophobas atratus (Zophora morio) *</i>	Tenébrio-gigante	
<i>Zophobas opacus *</i>	Tenébrio-gigante	
AVES		
Nome científico	Nome popular	Restrição
<i>Aix galericulata</i>	Pato-mandarim	
<i>Aix sponsa</i>	Pato-carolina	
<i>Alopochen aegyptiaca</i>	Ganso-do-nilo	
<i>Amadina erythrocephala</i>	Amandine; degolado-de-cabeça-vermelha	
<i>Anas americana</i>	Piadeira-americana	
<i>Anas capensis</i>	Marrequinha-do-bico-vermelho	
<i>Anas castanea</i>	Marreca-castanha	
<i>Anas clypeata</i>	Pato-trombeteiro	
<i>Anas crecca</i>	Marrequinho-de-asas-verdes	
<i>Anas erythrorhyncha</i>	Marreco-de-bico-vermelho	
<i>Anas fulvigula</i>	Pato-malhado	
<i>Anas gracilis</i>	Marreca-cinzenta	
<i>Anas hottentota</i>	marreco-de-bico-azul	
<i>Anas penelope</i>	Mareca penelope	
<i>Anas platyrhynchos</i>	Pato-real	
<i>Anas poecilorhyncha</i>	Pato-selvagem-da-Índia	
<i>Anas puna</i>	Pato-de-puna	
<i>Anas querquedula</i>	Marreco-garganey	
<i>Anas rhynchotis</i>	Colhereiro-australiano	
<i>Anas rubripes</i>	Pato-preto-americano	
<i>Anas smithii</i>	Pato-trombeteiro-do-Cabo	
<i>Anas sparsa</i>	Pato-preto-africano	
<i>Anas strepera</i>	Marreca-frisada	
<i>Anas undulata</i>	Pato-de-bico-amarelo	
<i>Anser albifrons</i>	Ganso-grande-de-testa-branca	
<i>Anser anser</i>	Ganso-bravo	
<i>Anser brachyrhynchus</i>	Ganso-de-bico-curto	
<i>Anser cygnoides</i>	Ganso-africano	
<i>Anser fabalis</i>	Ganso-campestre	
<i>Anser indicus</i>	Ganso-de-cabeça-listada	
<i>Branta hutchinsii (Anser hutchinsii)</i>	Ganso-cacarejo	
<i>Cairina moschata</i>	Pato-doméstico	Espécimes em seu fenótipo silvestre, na sua forma asselvajada, necessitam de autorização para uso e manejo <i>in situ</i> ou <i>ex situ</i> .

<i>Chen caerulescens</i>	Ganso-das-neves	
<i>Chen rossii</i>	Ganso-de-Ross	
<i>Columba livia</i>	Pombo-doméstico	
<i>Coturnix chinensis</i>	Codorna-chinesa	
<i>Coturnix coturnix</i>	Codorna-comum	
<i>Cygnus atratus</i>	Cisne negro	
<i>Cygnus columbianus</i>	Cisne-pequeno	
<i>Cygnus cygnus</i>	Cisne-bravo	
<i>Dromaius novaehollandiae</i>	Emu	
<i>Erythrura gouldiae (Chloebia gouldiae)</i>	Diamante-de-gould	
<i>Erythrura hyperythra</i>	Bicolor-pastel	
<i>Gallus gallus</i>	Galinha	
<i>Lonchura striata</i>	Manon	
<i>Meleagris gallopavo</i>	Peru	
<i>Melopsittacus undulatus</i>	Periquito-australiano	
<i>Numida meleagris</i>	Galinha-d'angola	
<i>Nymphicus hollandicus</i>	Calopsita	
<i>Pavo cristatus</i>	Pavão-azul	
<i>Perdix perdix</i>	Perdiz-cinza	
<i>Phasianus colchicus</i>	Faisão-comum; Faisão-de-coleira	
<i>Poephila acuticauda</i>	Bavete-de-cauda-longa	
<i>Poephila personata</i>	Bavete-masque	
<i>Serinus canaria</i>	Canário-do-reino, canário-belga	
<i>Stagonopleura guttata</i>	Sparrow, Rabo-de-fogo-diamante	
<i>Struthio camelus</i>	Avestruz	
<i>Tadorna cana</i>	Tadorna-africana	
<i>Tadorna ferruginea</i>	Pato-ferrugineo	
<i>Tadorna radjah</i>	Tadorna-de-cabeça-branca	
<i>Tadorna tadorna</i>	Tadorna	
<i>Tadorna tadornoides</i>	Pato-australiano	
<i>Tadorna variegata</i>	Pato-do-paráiso	
<i>Taeniopygia guttata</i>	Diamante-mandarim	
<i>Tragopan temminckii</i>	Faisão-temminckii	
MAMÍFEROS		
Nome científico	Nome popular	Restrição
<i>Bos taurus</i>	Bovino	
<i>Bubalus bubalis</i>	Búfalo	
<i>Camelus bactrianus</i>	Camelo	
<i>Camelus dromedarius</i>	Dromedário	
<i>Canis lupus familiaris</i>	Cachorro; Cão	
<i>Capra hircus</i>	Cabra	
<i>Cavia porcellus</i>	Porquinho-da-Índia	
<i>Chinchilla lanigera</i>	Chinchila	
<i>Cricetulus barabensis</i>	Hamster-chinês	
<i>Mesocricetus auratus</i>	Hamster-sírio	
<i>Equus asinus</i>	Jumento	
<i>Equus caballus</i>	Cavalo	
<i>Felis catus</i>	Gato	
<i>Lama glama</i>	Lhama	
<i>Meriones unguiculatus</i>	Gerbil, Esquilo-da-Mongólia	
<i>Mus musculus</i>	Camundongo	
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Coelho-doméstico	Proibida a criação em seu fenótipo silvestre, na sua forma asselvajada.
<i>Ovis aries</i>	Ovelha	
<i>Phodopus campbelli</i>	Hamster-anão-russo	
<i>Phodopus sungorus</i>	Hamster-anão-russo-siberiano, hamster-miomorfo	
<i>Rattus norvegicus</i>	Ratazana	
<i>Rattus rattus</i>	Rato	
<i>Sus scrofa</i>	Suíno	Proibida a criação do javali-europeu (<i>Sus scrofa scrofa</i>) e os seus híbridos
<i>Vicugna pacos</i>	Alpaca	

* Para essas espécies a nomenclatura científica utilizada a plataforma aceita para os nomes científicos e a *Global Biodiversity Information Facility (GBIF)*, <https://www.gbif.org/>, devendo ser consideradas da mesma espécie os sinônimos constantes da mesma plataforma.

Anexo II

Lista de espécies presentes na Portaria Ibama nº 93/1998 e que passam a depender de autorização para sua criação.

Invertebrados		
Espécie	Nome comum	Exceção
<i>Bombyx sp.</i>	Bicho da seda	Exceção as espécies que constam no Anexo I desta Instrução Normativa
	Minhocas (todas as espécies e variedades exóticas objeto da minhocultura)	Exceção as espécies que constam no Anexo I desta Instrução Normativa
Aves		
Espécie	Nome comum	Exceção
<i>Alectoris chukar</i>	Perdiz-chukar	
<i>Alectoris philbyi</i>	Perdiz-de-papo-preto	
<i>Amadina erythrocephala</i>	Degolado-de-cabeça-vermelha	
<i>Anas eatoni</i>	Marreca-de-eaton	
<i>Anas falcata</i>	Marrequinha-de-foice	
<i>Anas gibberifrons</i>	Bebek	
<i>Anas luzonica</i>	Pato-filipino	
<i>Anas melleri</i>	Pato-de-meller	
<i>Anas superciliosa</i>	Pato-preto-do-pacífico	
<i>Anas wyvilliana</i>	Pato-havaiano	
<i>Anser erythropus</i>	Ganso-pequeno	
<i>Branta canadensis</i>	Ganso-do-canadá	
<i>Chen canagica</i>	Ganso-imperador	
<i>Geopelia cuneata</i>	Rola-diamante	
<i>Lonchura fuscata (Padda fuscata)</i>	Pardal-do-timor	
<i>Neochmia modesta (Aidemosyne modesta)</i>	Tentilhão-de-cabeça-de-ameixa	
<i>Tadorna cristata</i>	Pato-de-crista-da-coreia	
<i>Uraeginthus granatinus (Granatina granatinus)</i>	Granadeiro-comum	
<i>Uraeginthus ianthinogaster (Granatina ianthinogaster)</i>	Granadeiro-púrpura	
Mamíferos		
Espécie	Nome comum	Exceção
<i>Cricetus cricetus</i>	Hamster-comum	

Cariacica, 09 de novembro de 2022

Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza
Diretor Presidente